



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos Estado de Minas Gerais.

Em atendimento à solicitação de V.Exa. de esclarecimento quanto ao recurso protocolado nessa Prefeitura, em 29/09/2011, sob o nº 080, por **ILZA ROSA DA SILVA**, nos manifestamos da seguinte maneira:

A requerente não atende os requisitos elencados nos itens 15.5, 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.3, do Edital que regula o Processo Seletivo em questão, devendo, portanto, ter seu pedido indeferido, liminarmente, de acordo com o item 15.6, que assim expressa:

15.6 – Será indeferido liminarmente o recurso que não atender rigorosamente os itens 15.5, 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.3.

Contudo, na pretensão de esclarecer os métodos aplicados na prova prática para Auxiliar de Serviço Escolar, a AMMA informa que foram aplicadas provas em 36 candidatos, todas seguindo os critérios estabelecidos no item 9.6 do Edital, e que o tempo para execução e as tarefas propostas foram uniformes a todos os candidatos.

No entanto, para dirimir qualquer dúvida quanto à apuração do resultado na prova prática, a mesma foi novamente conferida e a pontuação recontada, sem que, contudo, se constatasse qualquer equívoco.

Assim, o resultado divulgado é ratificado pela AMMA.

Colocamo-nos a inteira disposição de V. Exa. para outros eventuais esclarecimentos.

Barbacena, 04 de outubro de 2011.

Manoel José Rettore Cabral
Secretário Executivo